

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO N° 006

Instrumento particular de Convênio que fazem entre si a
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S. A. - GOIÁSTELECOM, e a **UP NET TECNOLOGIA DE REDES - LTDA**.

GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIÁSTELECOM, pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.268.439/0001-53, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, Qd. 01, Lt. 01, s/n, Distrito Agroindustrial, Goianira - GO. CEP: 75.370-000, e endereço eletrônico: goiastelecom@goiasindustrial.com.br, neste ato representado nesse ato por seu Presidente Sr. **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA COVENENTE**, firma o presente **CONVÊNIO** com a empresa **UP NET TECNOLOGIA DE REDES - LTDA (NT MAIS TELECOM)** pessoa jurídica de direito privado, consolidada na forma de Sociedade Limitada Unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ: 24.889.599/0001-24, com sede na Rua 200, s/n, Qd. 3B, Lt. 01E, Sala 118, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.934-615 e endereço eletrônico upnettelecomomunicacoes@gmail.com, neste ato representado por seu titular Sr. [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da RG: [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e do CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada simplesmente **SEGUNDA COVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Compromisso de Cooperação/Convênio tem por objeto, permitir o uso de 02 (dois) pares de fibra óptica da Primeira Conveniente pela Segunda Conveniente (04 fibras), e está se responsabiliza pela manutenção de toda rede descrita no mapa anexo, fazendo parte integrante deste, e prover hospedagem de equipamento, ativação e implementação de novos pontos realizados pela Primeira Conveniente, sem ônus, nos termos do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização da rede objeto do presente Convênio, deve seguir rigorosamente os Protocolos de uso e segurança da Anatel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É terminantemente vedado ao Segundo Conveniente, permitir que terceiros tenham acesso as redes objeto do presente Convênio, à exceção de trânsito de dados quando o tráfego constituir objeto de contrato de prestação de serviços do Segundo Conveniente com terceiros ou for de interesse do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA/COVENENTE: constitui obrigações da Primeira Conveniente:

I - Permitir a utilização da rede de fibra óptica, descrita no mapa anexo, pelo Segundo Conveniente, até o limite de 02 PARES DE FO (04 quatro fibras), sem ônus específico pela utilização, com observância dos Protocolos de uso e segurança da Anatel;



por parte do Segundo Convenente;

III - Permitir o acesso do Segundo Convenente a seu pátio a fim de acomodação, instalação e manutenção dos equipamentos adquiridos que serão objeto do comodato descrito neste convênio.

VI - Efetuar vistorias regulares em suas redes e em quaisquer outras que vierem a ser objeto de convênio a fim a aferir sua extensão, conservação, qualidade de transmissão de dados e cumprimento das disposições regulamentares sobre a matéria editadas pelos Órgãos Nacionais e do Estado de Goiás que vierem a lhe atribuir competência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA COMPROMISSÁRIA/CONVENENTE: constitui obrigações da Segunda Convenente:

I - Adquirir e Ceder em comodato, os equipamentos especificados na relação anexa ao presente, sendo dele parte integrante, e dar-lhes a correta manutenção e substituição quando necessário:

II - Manter, com exclusividade, a conservação e operacionalidade de toda a rede de fibra óptica da Primeira Convenente, descrita no mapa anexo, objeto do presente, observando os protocolos de uso e segurança da Anatel e Normas Técnicas referente a conservação e qualidade de funcionamento de redes de FO, e ainda:

a) O Acordo de Nível de Serviço - SLA, com as definições de tempo de resposta, bem como a forma da manutenção serão especificados em documento anexo ao presente.

III - ativação te implementação de novos pontos realizados;

IV - Prover link de internet de 05 (cinco) Gbps podendo chegar até 10 Gbps após reavaliação entre as partes;

V - Fornecer 10 (dez) Gbps para transporte;

VI - Mitigar segurança sobre violação de tráfego, mediante BlackRole, backbone de 40 (quarenta) Gbps;

VII - Instalar POPs da Primeira Convenente para ativação de rede;

VIII - Instalar no pátio de equipamentos do Primeiro Convenente, ou em outro a ser pôr este designado, a fim de acomodação, instalação e manutenção dos equipamentos adquiridos que serão objeto do comodato descrito neste convênio;

IX - Velar para que terceiros desautorizados não tenha acesso a rede de fibra óptica objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ainda ao presente convênio as seguintes disposições:

I - O prazo de vigência deste instrumento é de 05 (cinco) anos.

II - O presente Termo de Compromisso poderá ser destruído a qualquer tempo e a que título for, por iniciativa das partes, bastando que apresente notificação prévia por escrito com 12 (doze) meses de antecedência e independentemente de quaisquer outras notificações ou interpelação judiciais ou extrajudiciais sem a renúncia dos direitos oriundos do mesmo.

III - O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo e de forma imediata desde que qualquer dos convenientes deixe de observar os termos aqui pactuados, bem como a legislação e regulamentos dos poderes públicos que tratearem de quaisquer das obrigações objeto do presente;

IV - Para a configuração da mora e ou infração às disposições do presente, basta o desatendimento, mal atendimento, atendimento a destempo ou incompleto de qualquer das obrigações aqui previstas ou previstas em lei, Decreto, Resolução ou Ato Normativo Federal, Estadual e Municipal bem como da Primeira Conveniente, sem a devida justificação, o que será comprovado mediante comunicação com prazo de atendimento a ser enviada por e-mail, correio com AR ou qualquer outra forma idônea de comunicação.

V - Em Caso de justificação a quaisquer das infração previstas no dispositivo anterior, está será analisada pela Primeira Conveniente, que poderá concordar ou não, desde que motivadamente, o que implicará no arquivamento do processo de rescisão ou em sua continuidade, com a imediata interrupção do uso da rede objeto do presente;

VI - Entende-se por infração justificada as que tenham por base força maior, caso fortuito e fato do príncipe, desde que devidamente comprovado.

VII - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia - GO para a dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

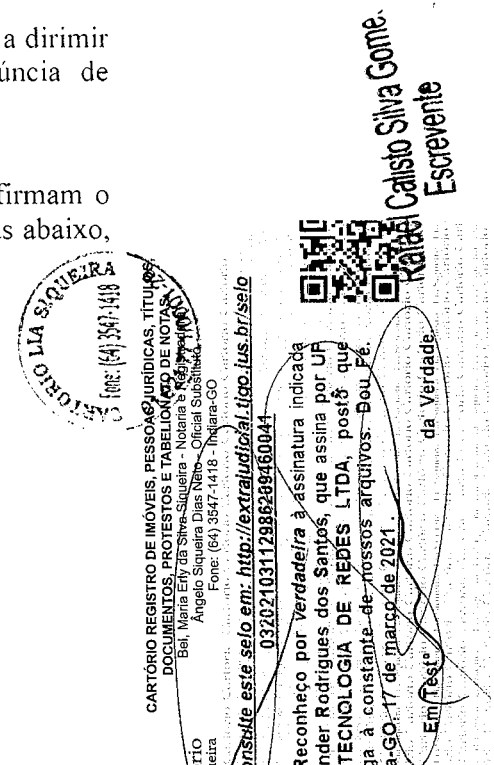
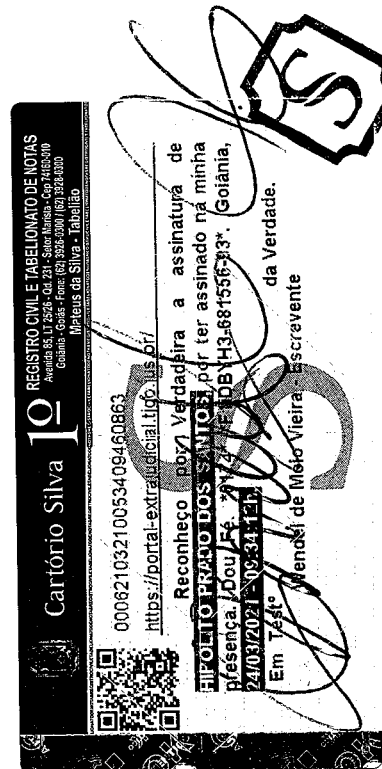
E, por estarem, assim, as partes justas e combinadas entre si, firmam o presente em duas vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Goiânia - GO, 17 de março de 2021.






HIPOLITO PRADO DOS SANTOS
Presidente da GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A
Primeira Conveniente






CARTÓRIO LIA SIQUEIRA

Titular da **UP NET TECNOLOGIA DE REDES - LTDA**



TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: 
RG: 
CPF: 

Assinatura: 
Nome: 
RG: 
CPF: 

Escritório regional - Avenida 85 n.1593 Setor Marista Goiânia - Goiás CEP: 74.160-010 Telefone: (62) 3604-3142
Sede - Via Secundária 07 com Via Primária 01, s/n, qd. 01, lt. 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, Goianira-GO
CEP: 75.370-000



KMZ REDE RTM

- Legenda**
- Elemento 1
 - Elemento 2
 - Elemento 3
 - Elemento 4
 - Elemento 5
 - Estádio
 - Hotel Avelino
 - Igreja
 - Polícia Rodo
 - Track
 - Track
 - Track

